



## LEI Nº 5.842, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Mauá a Semana de Prevenção e Combate à Meningite e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.521/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica Instituída no âmbito do Município de Mauá a "Semana de Prevenção e Combate à Meningite", a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre 23 e 29 de abril.

Parágrafo Único. O evento instituído no *caput* deste artigo constará do Calendário Oficial do Município

Art. 2º A Semana de Prevenção e Combate à Meningite poderá contar com várias ações educativas, como programas de orientação, prevenção e formas de tratamento para combater a meningite, campanhas de esclarecimento e diagnóstico precoce da doença.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

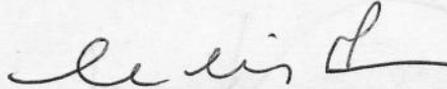
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 18 de fevereiro de 2022.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO  
Secretária de Saúde